



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5407/2024

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

Processo nº 0869397-57.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 19 anos, com diagnóstico de **retardo mental leve** (CID-10: F70.1). Consta solicitação dos medicamentos **ácido valproico 500mg** (Depakene®), **prometazina 25mg** (Fenergan®) e **risperidona 2mg** (Num. 149382411 - Pág. 12).

Referente à indicação do medicamento dos medicamentos **ácido valproico 500mg** (Depakene®), **prometazina 25mg** (Fenergan®) e **risperidona 2mg**, elucida-se que não há dados suficientes, nos documentos médicos, que justifique sua inclusão na terapêutica do Autor. Portanto, para uma inferência segura acerca de sua indicação, solicita-se à médica assistente a emissão de novo documento médico que verse detalhadamente o quadro clínico atual do Requerente, justificando o uso destes medicamentos em seu plano terapêutico, a fim de que este Núcleo possa avaliar e sugerir possíveis alternativas terapêuticas disponíveis e compatíveis com a condição apresentada.

No que tange à disponibilização pelo Sistema Único de Saúde – SUS dos medicamentos pleiteados, informa-se que:

- **Ácido valproico 500mg** (Depakene®) e **prometazina 25mg** (Fenergan®) são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Nova Iguaçu no âmbito da **atenção básica**^{1,2}, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Para ter acesso aos referidos fármacos, o Autor ou representante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- **Risperidona 2mg** pertence ao **grupo 1B** de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica³, é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, bem como ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF). Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças contempladas no PCDT, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). A fim de informar sobre a possibilidade

¹ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

² A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

³ **Grupo 1B:** medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de acesso ao citado medicamento pela via administrativa, faz-se necessária a informação do quadro clínico completo do Autor.

Os medicamentos pleiteados possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02